



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às nove horas, iniciou-se a Décima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 131340-85.2006.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Cláudia Mara Delgado, Agravado(s): HERCULANO MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Palloma Nobre Sena, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GOMES, Advogada: Maria Corina de Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 2000-51.2007.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA MATHEUS, Advogado: Alexandre Sanchez Fernandez, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 69200-86.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ONEY VAN ERVEN GONÇALVES, Advogado: Gustavo do Amaral Pimenta Borges Ferreira da Gama, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Moraes e Souza, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Caroline Vieira Sampaio Freitas, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TERMINAL GARAGEM MENEZES CORTES, Advogado: Roberto Balassiano Flamenbaum, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 17600-48.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): GIVANILDO GOMES DA SILVA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPETI, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 245800-24.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s): IDELMIR SAVEDRA, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 131800-22.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ROBSON PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 193040-10.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): WALDINEI LEDA DE SOUZA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): D' CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - EPP, Agravado(s): MARCELO FERNANDO RODRIGUES DE ARAÚJO, Agravado(s): EDISON JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 198300-03.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): LORELI DE CARVALHO PINHEIRO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 199400-64.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Celso Henrique Sant'anna, Agravado(s): ROMIM SOARES DA SILVA, Advogado: Arabela Alves dos Santos, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 745-18.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): ROBSON BRITO SANTOS LEITE, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1049-78.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): DELMIRA PEREIRA COUTINHO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1052-35.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Agravado(s): TERESA BALDAQUIM SANCHES, Advogado: Vinicius Rodrigo Petriolo, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 1456-20.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): ROSÂNGELA GOMES DA SILVA, Advogada: Rita Helena Pereira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 625-77.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DANIEL PIRES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Eliza Yukie Inakake, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 711-20.2011.5.04.0022 da**



4a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE MEDEIROS LIMA, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 941-16.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): ALEXANDRO DE SOUZA FALEIRO, Advogado: Alexandre Oliveira Soares da Silva, Agravado(s): CEISUL EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1312-75.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): EURÍPEDES JOSÉ DE SOUZA FILHO, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Agravado(s): FOX DO BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Jorge Acácio de Miranda Reis, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1696-48.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): TÂNIA FIGUEIREDO DIAS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 472-19.2012.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): FRANCISCO ANDRADE LIMA, Advogado: Sérgio Artur Silva, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rita de Cássia Vattimo Rocha, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 888-50.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JACIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1198-92.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): WCQ NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Agravado(s): ANTÔNIA FABIA DA COSTA ALVES, Advogado: André Ferreira Marques, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1256-51.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ GOMES BIZERRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Isabel



Cristina Lacerda Fernandes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1429-59.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): CLAUDECIR FÉLIX COUTINHO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1764-35.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Advogada: Patricia Ruy Vieira, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - EMT, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1891-72.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): EDIVALDO NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Rodrigo de Brito Machado Colela, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Advogado: Franco Boeira Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO, Advogado: Mariana Mello Ottoni, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1955-42.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Jusselia Martins de Godoy, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 124-72.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): CHAENE PINTO CURINGA, Advogado: Silvio Ferreira Lima, Agravado(s): O. C. DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 480-20.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): ADELSON VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: César Augusto Bagatini, Agravado(s): LOGGAM LOGÍSTICA E GESTÃO EM ATENDIMENTO MOVEL LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 613-55.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MATOS, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 665-48.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): MARCELO SCHRODER, Advogado: Miltom Cesar Dessotte, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE



MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 820-63.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Andréia Wagner, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloffá, Agravado(s): ELISÂNGELA BITTENCOURT MEIRELLES, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: André Luís de Mendonça, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 881-68.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves Figueiras Nunes, Agravado(s): DOMINGOS NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Sérgio Fonseca Iannini, Agravado(s): HENRIQUE SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1343-86.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): JUCINEIDE GONÇALVES DE QUEIROZ, Advogado: Weliton José da Silva Balduino, Agravado(s): IDAURI CARLOS AZAMBUJA, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1416-53.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa M. C. Pegolo, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MARQUES DA SILVA, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela União (PGF) e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela VIA VAREJO S.A. **Processo: AIRR - 2048-35.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): RICARDO RONAN DE SOUZA PIRES, Advogado: Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 654-56.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LUIZ DIONISIO DE SOUSA, Advogada: Deliane Felix de Araújo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 725-50.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Denílson Cruz Silva, Agravado(s): SINDIVIGIPEL - SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, SEUS ANEXOS E AFINS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte,



para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 905-32.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatibòhi, Agravado(s): MARIA NOELY SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Evandro Luiz Spier, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1291-34.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS SANTOS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1346-78.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): ERIC ALEXANDER MELCHIADES TEIXEIRA, Advogado: Fernando Luiz Silveira, Advogado: Elias Alvim Marques, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1409-10.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): VIVIANE DUTRA, Advogada: Jusselia Martins de Godoy, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1449-33.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): IRAILDES REIS DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1722-17.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): LUCICLEIDE DANTAS DE LIMA SAMPAIO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2206-32.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): WEILIGTON BORGES NOGUEIRA JÚNIOR, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10170-17.2014.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TIAGO DE SOUSA SILVEIRA, Agravado(s): SOUZA & SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10625-11.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEAN CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Márcio Santos da Costa Mendes, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11183-66.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): EDSON OLIVEIRA, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant Costa, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20097-67.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Gilton Companhoni, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodrigo de Almeida Amoy, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20487-37.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): ALEF ALBERTO TEIXEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20718-85.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Advogado: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): VANDERLEIA MARTINS, Advogada: Ivone Palaver Fernandes, Agravado(s): SERHTEC EMPREENHIMENTO CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEEAC/RS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21655-72.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): CLÁUDIA ALEXANDRA DA SILVA, Advogado: Mônica Ruth Hübner, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000869-86.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDSON FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 382-77.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO,



Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): ODIL MARTINS, Advogada: Thatiane Elisabeth Zaitum Cardoso do Nascimento, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 667-32.2015.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 698-24.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): PAULA NAYARA LIMA TEIXEIRA, Advogada: Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: Joao Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 730-35.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE PAIVA, Advogado: Leandro de Souza Martins, Advogada: Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Agravado(s): MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Jorge Carlos Maia de Sousa, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 851-60.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ROBERTA JUSSARA SOUZA DA COSTA, Advogado: Renato Roque Tavares, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 854-18.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MANOEL DE JESUS NERI VIEIRA, Advogado: Aldo Rober Vivan, Agravado(s): SUPORTE ASSESSORIA & CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 858-45.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): MÍRIAM BARBOSA MACIEL RAMALHO, Advogado: Jonas Ramalho, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Michelle Cristhina Dias, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 876-73.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Agravado(s): SIRLEI MOURA DO NASCIMENTO SAMPAIO, Advogado: Cleber de Moraes Moura, Advogada: Mônica da Silva Loureiro, Decisão: à



unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 994-52.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): CLÁUDIO DE LIMA NUNES, Advogado: Andresson da Silva Bomfim, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 998-80.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): ALTEMIR PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Ricardo Botelho Fonseca, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1002-26.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): BRENO THALES ARAÚJO DOMINGOS, Advogada: Mônica da Silva Loureiro, Advogado: Cleber de Moraes Moura, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1036-06.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Daniella Polli, Agravado(s): ADAUTO SANTOS ALVES, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PRODESP - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcio Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1083-66.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Agravado(s): MARCOS ROBERTO FERNANDES, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1164-21.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Agravado(s): AURICÉLIO SOARES DA COSTA, Advogado: Samuel Gomes de Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1503-12.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): RICARDO PEREIRA GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Marcos Nei Moreira Tavares, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1592-80.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José



Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES SOARES, Advogada: Ana Carolina dos Santos Ferreira, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1714-56.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): ANA CRISTINA RIBEIRO DIAS, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Agravado(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1839-56.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): LUCIANA MAGALHÃES CASTRO, Advogada: Maria Fátima Silva Oliveira, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1844-47.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES GOMES, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Vanessa Vasconcellos de Gois Aguiar, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2666-16.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): JOICELINE NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): ACN SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogado: Leonardo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2860-03.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): PATRÍCIA RODRIGUES SOUSA, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carlos Márcio Gomes Avelino, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10179-11.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUILHERME SARAIVA GADELHA ALVES, Advogado: Raphael do Nascimento Reis, Agravado(s): ILIOS - CONSULTORIA LTDA., Advogada: Marina Marçal do Nascimento, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10262-14.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): PATRÍCIA DE SOUZA BICA, Advogada: Bianca Santos Caleffi, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta



Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20270-75.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA MOREIRA COI, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20360-46.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): NATANAEL CHAVES, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20448-12.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): BARBARA SCLABRIN LEITZKE, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MW SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: André Ítalo Pretto, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20852-09.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FRANCIELE LACERDA COIMBRA, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Agravado(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20933-82.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FÁTIMA DA SILVA ALVES, Advogado: Leonir José Taufé, Agravado(s): PSO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Renata Miranda Lopes Luna, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21488-23.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): LAÍS SEVERO DO NASCIMENTO, Advogada: Nilsa Inês Teixeira Vaz, Advogado: Leonardo de Almeida Koehler, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 42-64.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): EMÍDIO DOS REIS CASSEMIRO, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 47-55.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): SIRLEI DE LIMA BATISTA, Advogada: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte,



o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 81-05.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): ELIONEIA PACHECO CASCAIS, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 81-33.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Gabriel Peixoto Dourado, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): JORDAN MOURÃO DE SOUZA, Advogado: Suelen Gonçalves de Souza Cordeiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 93-20.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ERISMAR DE AZEVEDO LEITE, Advogado: Jessé Mota Fernandes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100-94.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA FERREIRA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 113-41.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JUCILENE MELO DE OLIVEIRA CASTELO, Advogado: Vanderlei Schmitz Júnior, Agravado(s): ENGENHACRE EIRELI, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 114-26.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA MADALENA DA SILVA, Advogado: Vanderlei Schmitz Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 121-18.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 125-55.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Advogado: Gabriel Peixoto Dourado, Agravado(s): TIAGO DO NASCIMENTO GOMES, Advogada: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 136-09.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MILADY DE FARIAS



COSTA, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 174-51.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ALBERTO DE ALMEIDA BRITO, Advogado: Paulo Germandes Coelho Moura, Agravado(s): ENGENHACRE - EIRELI, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 208-41.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ROGÉRIO LIMA DO NASCIMENTO, Agravado(s): CAMARA E SILVA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 240-70.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): MARIA DAS DORES LIMA DE SOUZA, Advogado: Igor Porto Amado, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 269-29.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): GILBERSON FEITOSA DA SILVA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 315-70.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA LEITÃO OLIVEIRA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 372-88.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA DA PAZ SOARES DA SILVA, Advogada: Núbia Sales de Melo, Agravado(s): ADEMAR G. DA SILVA - ME, Advogado: Pedro Paulo e Silva Freire, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 404-35.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MANOEL DAS GRAÇAS CAMPOS FREIRE, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 421-68.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): SEBASTIÃO BERTOLDO DA SILVA, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 455-49.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s):



PEDRO DE OLIVEIRA GOMELHEIRA, Advogada: Irene Carvalho Lima Ribeiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 477-65.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE MOURA OLIVEIRA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 522-08.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Agravado(s): SUELY RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Jorge Luiz Andrade da Rocha, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 535-03.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP BRASIL, Advogado: Juscelio Garcia de Oliveira, Advogado: Gabriela Garcia Freitas Oliveira Morato, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): IVAN FERREIRA, Advogado: Fabrício Coutinho Petra de Barros, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 568-97.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JOAO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Acreanino de Souza Naua, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 589-79.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): DAIANA MARTINS DE MATOS, Advogado: Ismael Tavares da Costa, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 674-56.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ADRIANA FERNANDES DE ARAÚJO, Advogada: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 891-86.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): EDSON GAMA DE OLIVEIRA, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1043-53.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SEBASTIANA BATISTA DOS REIS, Advogado: Everton Araújo Rodrigues, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS



LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1864-29.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): NATALINO SARMENTO, Advogada: Kelly Anne Corrêa de Oliveira, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1970-30.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): IDAIANE DÁLIA SOARES DE SANTANA, Advogado: Israel Felix Patricio Pereira, Agravado(s): LOPES & TEIXEIRA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1990-97.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): GRAZIELA CAROLINE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Adson Pinho Pinto, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2083-23.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2142-45.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): LAURO VINENTE FILHO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20024-85.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): RONALDO LIMA DE MATOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20218-36.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procuradora: Ana Paula Evangelista da Araujo, Agravado(s): CARLA CARVALHO, Advogada: Antônia Marli Romano, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20495-55.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procuradora: Luciana Hoff,



Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): EVA CENY MARTINS STANDER, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20629-89.2016.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Ana Paula Evangelista da Araujo, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GONÇALVES GONÇALVES, Advogado: Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Agravado(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100003-38.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 269-82.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA PESQUEIRO, Advogado: Rogério Oliveira do Valle, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 80440-51.1998.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ADRIANA ESTEVÃO RIBEIRO, Advogada: Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Recorrido(s): TRADE-RIO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elizabeth Furtado Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 135400-60.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Márcia Monaco Marcondes César, Recorrido(s): DUCOCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Advogado: Ana Paula Pavan, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO BISPO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 1840-76.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): UBIRATAN CALAZANS JÚNIOR, Advogado: Wanderley Campos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de



Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União (PGU); III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 83940-06.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PAULO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União (PGU); III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 127440-64.2007.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Recorrido(s): IARA DA SILVA PICANÇO, Advogado: Gilvan Ferreira Dias, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO TUMUCUMAQUE - APITU, Advogado: Osvaldo Souza de Campos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Advogado: Francisco Antônio Mendes, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 213900-75.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): MARLI COSTA CRUZ, Advogado: Sued Silva Sampaio, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; e, II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 213940-09.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Fabiana Guancino Persicotti, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): SILVANA NUNES DA ROSA, Advogado: Alexandre Nishimura, Recorrido(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 765140-57.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONSERLIMPE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): PATRÍCIA TEREZINHA DELARIA CRISPIM, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União (PGU); III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 75100-59.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Recorrido(s): DANIEL GUTERRES DA SILVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - COOPREST, Decisão: à unanimidade,



não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 86240-70.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SILVÂNIA CAMPOS BUIATTE DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Lemos da Cunha, Recorrido(s): HANS SERVIÇOS DE LIMPEZA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União (PGU); III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 67700-70.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): VIVIANA KAREN SOSA NUNEZ, Advogado: Jaqueline Souza Schneid, Recorrido(s): PORTSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 134300-91.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): DIEGO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Gustavo da Conceição Machado, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 316-57.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: MARIA JOSÉ DA CUNHA VENÂNCIO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 941-88.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): ALESSANDRA SILVA SALES, Advogado: José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1043-47.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): ROSELI DE SOUZA COSTA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jose Humberto Souto Junior, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1074-25.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): RICARDO BRAGA SANTOS, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1299-22.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): MARIA RITA PORTE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 1760-**



68.2010.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO NEVES PINTO, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): AMM MELO IMAGEM, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 4707-61.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ADALTO GOMES DA SILVA, Advogada: Ildete França de Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 120800-07.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): GEISY PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 201-16.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rosanie Rodrigues Rivero, Recorrido(s): VAGNER JOSÉ DOS REIS DE SOUZA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Recorrido(s): GATES GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Recorrido(s): VIGILÂNCIA FORÇA BRASIL LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 407-22.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): ARANI FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Jonas Borges, Recorrido(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Arauz Filho, Recorrido(s): FIDELITY CONSULTORIA EM IDIOMAS LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 1493-52.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Luiz Pansani Júnior, Recorrido(s): HUGO PEREIRA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 153800-30.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procuradora: Vera Lúcia Saade Ribeiro, Recorrido(s): SUELY MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Neiliane Scalsler, Recorrido(s): JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 16-95.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luiz Maximiliano Telesca Mota, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE



GASTROENTEROLOGIA EM PORTO ALEGRE - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): ELIANA GASS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 189-29.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ VAGNER SOUZA E SILVA, Advogada: Cláudia Batista Martins, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Elias de Barros Marins, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 388-41.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ARACI AGUIAR DA COSTA E OUTROS, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 667-35.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): ROBERTO RIBAS DE MACEDO, Advogado: Thiago Noboru Takai, Recorrido(s): MIB - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 678-03.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Carla Cruz Murta de Castro, Recorrido(s): RODRIGO DEODORO DE OLIVEIRA, Advogada: Suellem da Silva Oliveira, Recorrido(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 945-67.2012.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LILÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Recorrido(s): MARA ALICE VIANA LOPES, Advogado: Leonardo Nicolau Passos Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 467 da CLT. Reconhecimento do vínculo empregatício em juízo", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1277-23.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Franklin Abreu Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1564-38.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - STV E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): BORRACHAS TIPLER LTDA., Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Recorrido(s): A. BÜHLER S.A. - CURTUME, Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): BAYER S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Fábio Lozano Pinheiro, Recorrido(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A.- TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Orlando Antunes Toledo, Recorrido(s): LUÍS EVANDRO DOS SANTOS GUERIN, Advogado: Guilherme Backes, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade



às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 2004-26.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): KLAUBER FRANCISCO LOPES MUNIZ, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2992-95.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrido(s): LÚCIA SILVEIRA SANTANA SARAIVA, Advogado: Eli Alves Nunes, Recorrido(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 48300-65.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Leda Dianni Almeida Vitória, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): PEDRO DURAES DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 72000-77.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Leda Dianni Almeida Vitória, Recorrido(s): JOSÉ BARBOSA, Advogado: Marcelo Schianivi Cossati, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 98300-66.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): RITA DE CASSIA RODRIGUES PAULO, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 138500-42.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): NORMA LÚCIA REIS DOS SANTOS, Advogado: Euci Santos Oss, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 671-48.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): GIOVANE VLADIMIR DIAS, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Recorrido(s): SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Marta Adriana Silveira Sbrussi, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1023-16.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Recorrido(s): JOSIAS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Edson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 1301-14.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Euzébio Fernando Ruschel, Recorrido(s): VALDECI ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1694-54.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO BEZERRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 467 da CLT. Empresa em recuperação judicial. Súmula nº 388 do TST. Inaplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Acrescer à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1811-47.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RENATA SATURNINO, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas homologados em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 10061-39.2013.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Recorrido(s): SIDNEY RODRIGUES SCHUINA, Advogado: Herbert Wender Rocha, Recorrido(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 11310-38.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WILSON DOS SANTOS PAIVA, Advogado: Sandra de Menezes Soares, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Advogado: Silene Carvalho Simões, Advogado: Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102138-27.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Recorrido(s): GRUPO TAVARES SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o



retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 393-18.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Recorrido(s): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogada: Elisete Bueno, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Machado, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 430-10.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ALEXANDRE COSTA DA SILVA, Advogada: Ana Paula da Silva Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 515-59.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): PATRÍCIA SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Alcindo Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1121-31.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HUDSON RODRIGUES FERNANDES, Advogada: Jessica Raksa, Advogada: Milena Emilyn Raksa, Recorrido(s): CONSÓRCIO SIAL - JOTAELE - PJJ E OUTROS, Advogado: Fabíola Negreiros Guimarães Arnaldi, Advogado: Anna Carolina Pereira Rodrigues, Advogado: Fábio Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 1438-47.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: GRAZIELLE ANDRADE MENDES, Advogado: Marcos Aurélio da Silva, Recorrente e Recorrido: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Concessão após sete dias consecutivos de trabalho. Folga compensatória. Pagamento dobrado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do descanso semanal em dobro, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20583-34.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): TANCIELI MIREIA SIDRI DA SILVA, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20635-30.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): ANDRÉA DA SILVA GOMES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no



encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20730-72.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): ERICK SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20979-35.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogada: Karen Ungaretti Romanato Ruiz, Recorrido(s): ANDERSON MARIOM VIEIRA PEIXOTO, Advogado: Luciane Garim de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Higienização de uniforme. Inexistência de despesas extraordinárias. Indenização indevida", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização decorrente da higienização do uniforme e os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 21035-59.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MOACIR MARTINS, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 21152-20.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): OSÉIAS SANTOS LINO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 21351-18.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procuradora: Aline Frare Amborst, Recorrido(s): MAREIO JAQUES ROCHA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 502-88.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): CLOVES ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1342-58.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADILSON PEREIRA DANTAS E OUTRA, Advogado: João Alves dos Santos, Recorrido(s): CLEIA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Vidal de Lima, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 1746-40.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): ADRIANO ROCHA, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Recorrido(s): FENIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 4603-61.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MALVINA DO NASCIMENTO, Advogado: Luís Henrique Braga Soares,



Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 5008-63.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Recorrido(s): ALEXANDRE FERRAZ DE SOUZA, Advogado: Wilker Wagner Santos Carvalho, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10244-26.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Recorrente e Recorrido: THIAGO LOPES DA SILVA, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Recorrido(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada Brasil Kirin Indústria de Bebidas, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Contrato mercantil. Venda e distribuição de bebidas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicada a análise do tema remanescente. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 20237-46.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): PETERSON ALVES DE ALVES, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Caroline Borges de Barros, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20271-80.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2280-30.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): LUZIVALDO COELHO DE SOUZA, Advogado: Artur Freitas Nascimento, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10674-21.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): ALTAMIR DAMASIO E OUTROS, Advogado: Eduardo Moura Santana, Recorrido(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20891-87.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): PEDRO JOSE ABREU LIMA DA ROSA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP N° 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 21900-05.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JORGE DE SOUZA LEMOS, Advogada: Ana Paula Silva de Araújo, Agravado(s): RODOJATO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 97800-37.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, Procuradora: Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Agravado(s): ALCILENE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE PERNAMBUCO - IDSTP, Advogado: Diogo Alexandre de Lima, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 154500-42.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NEUZA MARIA DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Ademar Gonçalves Pereira, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP N° 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 32400-14.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: LEONARDO DE MELLO CAFFARO, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA FREITAS DA SILVA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): COOTRAM - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 45800-88.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Vera Lucia Gomes de Almeida, Agravado(s): DALVA CLAUDINA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 94600-33.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gldison Ivan da Silva Costa, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): ANGELO SANTOS DA SILVA, Advogada: Andréa de Souza Mattos, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 125800-03.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): ELIAS FORTUNATO MARCIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria da Graça Gonçalves Frez, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no



encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 141200-73.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Romério Coelho Portela de Melo, Agravado(s): LEVI SOARES DA SILVA, Advogado: Hilton Carvalho Galvão, Agravado(s): UNIÃO TERCEIRIZAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito.

Processo: Ag-AIRR - 1713-55.2009.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDILSON VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Aldo Francisco Zago, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito.

Processo: Ag-AIRR - 1840-78.2009.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): DANIEL BORGES MENESES, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito.

Processo: Ag-ED-RR - 74100-50.2009.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALESSANDRO CARIBE CAIRES, Advogado: Antônio César Joau e Silva, Advogado: Nelio Lopes Cardoso Junior, Agravado(s): JOSE CARLOS DE JESUS PIEDADE, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): FORTE MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Nogueira de Britto, Agravado(s): CAETANO PEREIRA DE SANTANA, Advogado: José Borba Netto, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03.

Processo: Ag-AIRR - 155000-22.2009.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): MARIA CLENILDA SANTOS, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): CITY SERV TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito.

Processo: Ag-AIRR - 166400-18.2009.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL MALAQUIAS DE MELO, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): VORTEC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., Advogado: André Luís Cavalcante Costa Lima, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito.

Processo: Ag-AIRR - 313300-51.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Victor Herzer da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): CLAITON LUIZ DA SILVA PIRES, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito.

Processo: Ag-AIRR - 1109-78.2010.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): YOHANE PENHA COSTA, Advogada: Gabriela Cavalcante Batista, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer



o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1546-19.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ITALO GUSTAVO SILVA CHAVES, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 5857-67.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JANILDE ANDRADE, Advogada: Andressa de Almeida Garrett, Agravado(s): CONTRATEBEM SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 7335-61.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DAYANE BERTOLINA LEMOS, Advogada: Fabíola Mara Schneider Della Giustina, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 54-24.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NADIA DA COSTA CAMPISTA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 116-81.2011.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): FENIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogado: Luis Gustavo de César, Agravado(s): JOSEPH RIBAMAR MADEIRA, Advogado: Luis Gustavo de César, Agravado(s): ENOQUE RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Ildete França de Araújo, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 186-17.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ALCENOR LACERDA MOURA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Luís Longoni, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 848-23.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Gianmarco Loures Ferreira, Agravado(s): CRISTIANO COLETA SENA, Advogado: André Gustavo Souza Frões de Aguiar, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 961-18.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KÁTIA GODOY DE MEDEIROS, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Agravado(s): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 964-35.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



SALVADOR, Procurador: Denis Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): FÁBIO SILVA MOTA E OUTROS, Advogado: Luciana Rabello Fermiano, Advogada: Carolina Torres Dias, Agravado(s): FOX DO BRASIL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Jorge Acácio de Miranda Reis, Agravado(s): FREDERICO MONTEIRO CAMPOS, Agravado(s): AUGUSTO CESAR DA SILVA TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1238-22.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Guilhermina Vieira Camargo, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Agravado(s): JERRY ADRIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Márcio Luiz Guimarães, Agravado(s): CORREA E FAVARÃO IMÓVEIS LTDA., Advogada: Mara Rúbia Costa Neto Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 1324-29.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): DANIEL CHAGAS DA SILVA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): JB CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Sérgio Rodrigues Marinho Filho, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1521-48.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): VICENTE JANUÁRIO DE MORAIS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogada: Talita da Costa Monferdini, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1526-09.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): RONALDO MENDES DE GODOI, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2299-10.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE LEITE, Advogada: Cláudia Patrícia da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 4096-12.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marco André Dorna Magalhães, Agravado(s): DAIANE DA MOTA MARTINS, Advogado: Flávio Martins Flôres, Agravado(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 175-16.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Agravado(s): EDENILSON BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper,



Agravado(s): INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 662-18.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): ARIANA GONÇALVES DE MENDONÇA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1335-59.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FARAILDES DO NASCIMENTO MONTE, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Aline Pestana da Silva, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1450-96.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Ricardo Alcebíades Ferreira, Agravado(s): RAUL SANTOS E OUTRO, Advogado: Daniel Umbelino dos Santos, Agravado(s): ITASEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 19-26.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procuradora: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Procurador: João Luiz França Barreto, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): PATRÍCIA NATALE MELO GONÇALVES, Advogado: Maria Bernadete Ribeiro Thomé, Agravado(s): TSG LOCADORA E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 473-93.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Carlos Henrique Kaipper, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): PERI ROBERTO SOARES RIBEIRO, Advogado: Celso Armando Borges Furtado, Agravado(s): F.A. TAYLOR CARDOSO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1005-05.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): DANIEL JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Douat Salgado, Advogada: Tatiana Torres de Carvalho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1017-27.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SANDRA MARIA DA ROSA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de



retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 1404-62.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Michely de Vasconcelos Correa, Advogada: Nádia Kist, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILZA RIBEIRO, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 2025-13.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): ANA FLAVIA PEIXOTO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2171-07.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ED CARLOS TEIXEIRA DIANA, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 10894-14.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): CLÍNICA DE PRODUÇÃO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA., Advogado: Raimundo Hitotuzi de Lima, Advogada: Danielle Vieira Hitotuzi Paes, Agravado(s): DEUZIMAR AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11094-42.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): JANDERSON NUNES DE AQUINO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11383-23.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): SÉRGIO PAULO IVIARTINS JOSÉ, Advogado: Márcio Carlos Mendes Rapozo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20063-84.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): ARNALDO SOARES PADILHA, Advogado: Luiz César Keppes Ayub, Advogado: Lisiane Anzzulin, Agravado(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Mário Bergesch, Advogado: Marcelo Pacheco Menezes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20355-41.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena



da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ANDRÉA SILVA DE FARIAS, Advogado: Fernanda Bolzan Abreu, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 25555-11.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Procurador: Ulisses Schwarz Viana, Agravado(s): FÁTIMA BARBOSA LOPES, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Advogado: Paulo Henrique Menezes Medeiros, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 168900-83.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Walter Lins de Albuquerque, Advogado: José Carlos de Lima, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): RAÍSSA ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 203100-91.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espindula, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ELIANA LOPES MIRANDA, Advogado: Eduardo Vago de Oliveira, Agravado(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-AIRR - 117-35.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE LIMA, Advogada: Verônica Duarte Augusto, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 468-21.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): JENIVAL DANTAS DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Albuquerque Gomes, Agravado(s): BRASUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Elisângela da Silva Nogueira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 480-82.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giarretta, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): RONALDO JOÃO STEINDORF, Advogado: Bárbara Crauss, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 597-70.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sergio Augusto Santana Silva, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): CLAUDIA CIBELI DE OLIVEIRA, Advogado: Erick de Araujo Siqueira, Advogado: Fernando Cavalcanti de Souza, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Polyana Sybalde Trajano da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 605-34.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): SOLANGE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Roberto Prates Silva, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 644-87.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Aline Frare Armorst, Procurador: Geovane de Oliveira Jardim, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LUCAS BANDEIRA SIQUEIRA, Advogado: Bruno Bastos Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 721-94.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): GIZELE DORNELLES DE JULY, Advogado: Walter Delco Suarez, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1112-06.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): ICB - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): NEUZA ALVES MACHADO, Advogada: Cirene Estrela, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 1472-90.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): DONIZETI TAVARES BARBIERI, Advogado: José Salomão Neto, Advogado: Aloisio Santini, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO LTDA. - CSC, Advogada: Mayra de Siqueira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1556-91.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Rafael de Souza Cagnani, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): JOÃO LOURENÇO ALVES, Advogado: José Salomão Neto, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1584-29.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): MARIUSA DE ABREU, Advogado: Carlos Magno dos Reis Michaelis Junior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1649-51.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s):



CLAUDIO FERREIRA FLOR, Advogado: José Maurício de Castro, Agravado(s): ENERGISA SOLUÇÕES S.A., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1846-67.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VIVIANE ARTSANGELA DA SILVA MOURA, Advogado: Silvio Aureliano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10187-24.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Ricardo Alcebíades Ferreira, Agravado(s): JOSÉ REINALDO DE SOUZA, Advogado: Edison Vieira Tavares, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10627-30.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): JOSÉ CHARLES FERREIRA, Advogado: André Martins Loureiro, Agravado(s): CONGENERE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10885-11.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10939-94.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): TIAGO DA COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Douglas Jonathan Santiago de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Advogado: Thiago Cordeiro de Souza, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP N° 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 11191-40.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): JK SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): LUCINÉIA JORGE DE OLIVEIRA, Advogada: Lana Bastos Dutra, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11329-48.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): SIDNEI KRAUS DIAS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11371-77.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, Procurador:



Marco Magno Manela, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE COSTA FREITAS DA SILVA, Advogada: Angela Guimarães da Cunha, Agravado(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 11394-39.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Nabil El Bizri, Procurador: Fernando Barbosa Santos Netto, Agravado(s): MIRIAN SILVA, Advogada: Elizete Pereira de Brito, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 20063-48.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ANITA LUCIANA CORRÊA, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20249-23.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): VERA LUCIA TABORDA, Advogada: Aline Golfetto da Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20568-07.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Aline Frare Armbrorst, Agravado(s): CRISTIANE VERIDIANA ESTRA, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Advogada: Jaqueline Rosado Coutinho, Advogado: Josué de Souza Menezes, Advogado: Filipe Bergonsi, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 21124-28.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Advogado: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): NEPOMUCENO PEREIRA DOS SANTOS NETO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 21709-92.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): PAULO ADRIANO SILVA RODRIGUES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 21737-12.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): JANETE DO AMARAL DA SILVA, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 500174-30.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Claudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): LUZIA DOS SANTOS COUTINHO, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Agravado(s): VIESA



ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Xavier, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 435-11.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDINILTON DE JESUS SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Advogada: Mércia Martins do Amor Divino, Advogada: Gicela Alves Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 469-68.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Procurador: Olímpio José de Oliveira Neto, Agravado(s): CÉLIA ELISABETE BENTO DA SILVA, Advogada: Ona Iria Stephanie Strelciunas Galindo Wanderley, Agravado(s): GPL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 613-81.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): JOSIMAR SILVA, Advogado: Wilton de Leão Borges, Agravado(s): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 650-26.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): JOÃO DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Maria Rosiane Silva de Melo, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP N° 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 843-80.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): LUIZ JOCINEIDE ALVES DA SILVA, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Advogado: Renato Roque Tavares, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP N° 132 de 19/03. **Processo: Ag-ARR - 983-42.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): RENATA REZENDE BONELA, Advogado: Magno Pagung Alves, Agravado(s): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1209-42.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): LAIANA MARIA DE ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Advogado: David Silva David, Agravado(s): F L S POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1467-53.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE CARLOS BISPO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à ausência de responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1549-83.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator:



Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ROBERT MENDES DE AVELAR, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F&M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1775-22.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SILVÂNIO DE ASSUNÇÃO, Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11078-86.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): SANDRO CID DA SILVA, Advogado: Albis André Magalhães Borges, Agravado(s): S L I COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Rabelo Campos, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 21409-11.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marília Vieira Bueno, Agravado(s): RIKSON NAZARE CUNHA NAYMAIER, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131070-24.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): JOSIVILMA SILVA SANTOS RODRIGUES, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 31-41.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DA SILVA ROBERTO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 72-68.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JOSE ANTONIO BEZERRA BARRETO, Advogada: Andréa Medeiros Guedes Cabral Oliveira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 95-72.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA ELIANA RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 612-77.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Procurador: Francisco Armando de Figueiredo Melo, Agravado(s): SANDRA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 738-83.2016.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): NEUMA CRISTINA SIQUEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Bruno Ferreira Nunes de Barros, Agravado(s): CENTRO BRASILEIRO DE RECICLAGEM E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - CERCAP, Advogado: Luciano Malta Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer



do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1024-62.2016.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ IVO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Advogado: Yves Maia de Albuquerque, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1187-35.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): REJANE SOARES DA ROCHA, Advogada: Andréia Rodrigues Reginaldo de Jesus, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1192-36.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): IRINÉIA CORDEIRO FERNANDES, Advogado: Nildo Nogueira Nunes, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1192-60.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): LIVIO FERNANDO DE MOURA LACERDA, Advogado: Hemington Leite Frazão, Agravado(s): CLEAN SERVICE LTDA., Advogado: Emmanoel Campello da Luz, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 1255-64.2016.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ronaldo Moreira da Silva, Agravado(s): ROGÉRIO LEITE PINTO, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Agravado(s): SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1494-34.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): RITA DE CASSIA VARJAO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1635-29.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procuradora: Maria do Carmo de Vargas Sapavini, Agravado(s): BIANCA SOUSA E SILVA, Advogado: Jorge dos Santos, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1816-27.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procuradora: Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): NAILTON DOS SANTOS BRITO, Advogada: Luma Linhares Marinho, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-RR - 2126-18.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): KAROLINE COSTA DOS SANTOS, Advogada: Ana Caroline Mota Castilho,



Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 2355-81.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RODRIGO OLIVEIRA DO AMARAL, Advogada: Nathalie Helena Canto Coelho, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2422-31.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ADRIANA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10290-56.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): CECILIA MARQUES DAS CHAGAS, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante o nítido caráter protelatório do recurso. **Processo: Ag-RR - 10299-18.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): MAYRA PRISCILA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11028-33.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: José Eduardo Cardoso Pereira, Agravado(s): WILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Ana Carolina de Paula, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 16500-50.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): LAILSON MACHADO CAMPOS, Advogada: Claudelis Adriana Azevedo Carneiro, Agravado(s): PROENGE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17127-17.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): GISELLE MARIA SILVA SANTOS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA - ICN, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20212-38.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): CAROLINE COSTA DOS SANTOS, Advogado: John Nedis Porcincula Ferreira, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1000949-39.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): FRANCISCA DE SOUZA SANTANA SILVA, Advogado: Rodrigo José Vasques de Souza, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): ÔNIX TERCEIRIZAÇÃO DE



SERVIÇOS LTDA. - EPP, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-RR - 431-80.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Agravado(s): INGRID PHAMILA GOMES DE SOUZA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 603-67.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): JULIANA FRANÇA DE MEDEIROS, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): RENT A CAR LOCADORA LTDA., Advogado: Mirocem Ferreira Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021/15 do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 16398-30.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): JOSÉ AMORIM GUAJAJARA, Advogado: Tarciso Aires Afonso Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante o nítido caráter protelatório do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 1000463-48.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Procuradora: Elizabeth Rodrigues Cucomo, Agravado(s): LUCENILDO FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Francismar Pereira, Agravado(s): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1000713-90.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): CLAUDIO LIMA VILAR, Advogado: Erivelton Faria Mesquita, Agravado(s): V.S DOS ANJOS DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 413-19.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): GABRIEL PORTELA DE AGUIAR, Advogada: Luana Andrade Melo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 422-14.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): EDINILCE CORREA GONCALVES, Advogado: Almir Momteiro da Costa Júnior, Advogado: Waldir Lincoln Pereira Tavares, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 821-31.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Agravado(s): JOSAFÁ SILVA DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Marco Antônio Nicolaus da Silva, Advogada: Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 117300-09.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 112700-46.2009.5.01.0002 da**



1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ PACHECO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada PETROS e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Petros quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria reconhecidas em juízo. Fonte de custeio", por violação do art. 202, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observados os valores históricos de suas contribuições; bem assim o recolhimento da cota-parte da patrocinadora Petrobras, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula nº 187 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 60-08.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ÂNGELA MARIA BEZERRA ARCHANJO, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 1462-09.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUSA TABORDA, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: ARR - 32-46.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Fábio Werkhäuser, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARA MARIA MOTTA PEREIRA E OUTROS, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 20466-47.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA RODRIGUES MARINHO, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Carmen Lúcia Pereira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 20518-88.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO EMANUEL DA ROSA MALTA, Advogada: Gabrielle Flores Zoldan, Decisão: por unanimidade: I)



deferir à reclamada os benefícios de justiça gratuita quanto às custas processuais; II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; III) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Juros e correção monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. **Processo: ARR - 434-53.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Aline Frare Armorst, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÉIA DE QUEVEDO FIGUEIRA, Advogada: Ana Paula da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 1040-56.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 1196-69.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL LOPES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Frio Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ARAÚJO JUNQUEIRA E CIA. LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 1502-45.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Marcia Alves Loures Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): DIUNER REDINEI RIBEIRO, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 20300-86.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO DE FREITAS XIMENDES, Advogada: Daniela Cigerza Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 21536-59.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO LOUREIRO PEREIRA, Advogado: Paulo Fernando Lorenço, Advogado: Saulo Nogueira Gawblinsky, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 10052-40.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Manoel José de Paula



Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIANE CRISTINA HONÓRIO, Advogado: Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 10103-18.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKEETING, Advogada: Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Carla Luiza de Araujo Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): GIRLANE RIBEIRO DUARTE, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: ARR - 11023-17.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Alexandre Martins Vieira, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s) e Recorrido(s): WESLEY MARQUES SOUZA, Advogado: Rodrigo Martins da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: ARR - 20201-31.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): IZALINO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Luiz Karian Simioni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado. **Processo: ARR - 20244-59.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Casagrande Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO GARCIA BARBOSA, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Alarcon, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 20886-28.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DILERMANDO MALTA D'ÁVILA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: ARR - 20142-15.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): CACILDA ELISABETH MOREIRA MARTINS, Advogado: Luciane da Costa Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 54740-69.2003.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VALDEIR SOARES DE SOUSA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 44140-80.2006.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EURICO RICARDO DE ARAUJO, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 16156-61.2014.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Embargado(a): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Pedro Ivo Augusto Salgado Mendes da Costa, Embargado(a): NÉLIO ROBERTO MORAES PEREIRA, Advogado: Emanuel da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 309-04.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): DEUZARINA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR LOBO D'ALMADA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-RR - 985-57.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONDOMINIO SHOPPING DA BAHIA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Embargante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Luís Antônio Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado e pelo assistente simples e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar cada um dos embargantes a pagarem ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1187-84.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvao, Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Embargado(a): ALEX DE ALBUQUERQUE SOUZA HONORATO, Advogado: Albucasis Barbosa da Silva, Advogada: Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Embargado(a): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1862-55.2015.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Fernando Alves Fiilgueiras da Silva, Embargado(a): TACIANA DABOITA, Advogado: Carlos Edmar Macedo, Embargado(a): MULTIPLICANDO TALENTOS, Advogado: Ernesto Rupp Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 511-84.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 24080-75.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Embargado(a): CALILA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Márcio Antônio Torres Filho, Advogada: Lúcia Maria Torres Farias, Advogado: Ary Raghiant Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Rosimara Delmoura Caldeira, Procuradora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 772-07.2017.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NELSON MORAES DA SILVA, Advogada: Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Samantha Mendonça Lins Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: ED-RR - 1000089-44.2018.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: THAIS PINHEIRO FAGUNDES, Advogado: Matheus Valério Barbosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Embargado(a): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Evandro Fabiani Capano, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma